



PARECER ÚNICO Nº 0049308/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 14209/2015/001/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação Corretiva - LIC	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Certidão de uso insignificante de recurso hídrico	53969/2017	Concedida
Certidão de uso insignificante de recurso hídrico	54004/2017	Concedida
Certidão de uso insignificante de recurso hídrico	53989/2017	Concedida

EMPREENDEDOR: JRC Fricaire JJMC Silveira Frigorífico Ltda – ME	CPF: 21.776.312/0001-61	
EMPREENDIMENTO: JRC Fricaire JJMC Silveira Frigorífico Ltda – ME	CNPJ: 21.776.312/0001-61	
MUNICÍPIO (S): Maripá de Minas	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SAD 69	LAT/Y 21° 42' 04" LONG/X 42° 58' 47"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	
☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO	
BACIA FEDERAL: Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL:	
UPGRH: Rios Preto e Paraibuna	SUB-BACIA:	
CÓDIGO: D-01-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)	CLASSE: 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Sérgio Moreira Martins		REGISTRO: CREA MG 21464/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 010/2018		DATA: 23/02/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Túlio César de Souza – Gestor Ambiental (Gestor)	1.364.831-6	
Adhemar Ventura de Lima – Analista Ambiental	1.179.112-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	
De acordo: Elías Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1 – Introdução

O presente parecer único tem como objetivo subsidiar a análise do requerimento para a concessão de Licença de Instalação Corretiva para a atividade, por meio do PA nº: 14209/2015/001/2017, para o empreendimento **JRC Fricaire JJMC Silveira Frigorífico Ltda – ME**, localizado no município de Maripá de Minas, que desenvolverá a atividade de "abate de animais de grande e médio porte".

Assim, com base na Deliberação Normativa 74/04 do COPAM, a atividade principal foi enquadrada no código D-01-03-1, classificando-se como Classe 3, com a capacidade instalada de abater 55 cabeças por dia.

Ressalta-se que além da atividade de abate objeto de análise deste licenciamento, o empreendimento ainda desenvolve as atividades de suinocultura (ciclo completo) com 100 matrizes; criação de bovinos de corte (extensivo) com 90 cabeças; formulação de ração com capacidade instalada para processar 10 t por dia; cultura de cana de açúcar sem queima em 3 ha; serralheria de 0,01 ha; silvicultura em área de 6 ha; piscicultura em área inundada de 0,1 ha e uma plantação de milho de 1,0 ha, regularizadas através da AAF de nº 05943/2015 com validade até 27/11/2019 em nome de José Jerônimo da Silveira – Sítio Boa Esperança.

Em 11/08/2017 foi protocolado o FCEI referente ao empreendimento com a consequente emissão do FOB, em 25/09/2017, este último contendo toda a documentação necessária para a formalização do processo de licenciamento.

Em 16/11/2017, foi formalizado o processo referente à Licença de Instalação Corretiva (LIC) com entrega de documentos listados no FOB, dentre eles o RCA.

Para subsidiar a análise do processo e elaboração deste parecer único, foi realizada vistoria ao empreendimento no dia 05/02/2018, onde foi verificado que o empreendimento já tinha iniciado a instalação das estruturas.

Como consequência, o empreendimento foi autuado através do Auto de Infração nº 007422/2018.

2 – Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está instalado na zona rural do Município de Maripá de Minas, cujas coordenadas geográficas são 21° 42' 04" de latitude e 42° 58' 47" de longitude, nas margens da rodovia BR 267, no Sítio Boa Esperança.

O abatedouro funcionará em turno único de trabalho durante 06 dias por semana totalizando 08 horas/dia, com 11 funcionários fixos, sendo 09 na produção, 01 na função administrativa e 01 na área de manutenção.

Informa-se que o empreendimento está localizado em Área de Segurança Aeroportuária, conforme Lei 12.725/2012 que dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos. Dessa forma, ficará condicionado no Anexo I deste Parecer Único a apresentação da anuência do COMAER quando da formalização do processo de Licença de Operação.



Figura 1: vista geral do empreendimento

A Unidade de abate possui uma área total de 3000 m², sendo a área construída de 1500 m². A unidade contemplará as linhas de abate de bovinos e suínos separadas uma da outra. A capacidade máxima de abate será de 20 bois e 35 suínos por dia.

Ao chegarem para o abate os animais serão direcionados para o curral onde receberão somente água por 24 horas. Antes do abate, os animais serão lavados por duas vezes.

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

TCJ



O fluxograma do abate de bovinos apresenta-se logo a seguir:



Fluxograma de abate de bovinos extraído do RCA – Descrição das Etapas do Processo de Produção, folha 58 do processo

O fluxograma do abate de suínos apresenta-se logo a seguir:



Fluxograma de abate de bovinos extraído do RCA – Descrição das Etapas do Processo de Produção, folha 59 do processo

O sistema de tratamento das águas residuárias utilizado é o de segregação dos sólidos dos efluentes, através de peneiras estáticas instaladas ao longo dos canais de drenagem dos efluentes, seguindo para a caixa de equalização, depois para o sistema de flotação por ar cavitado, reator biológico e lançamento nas pastagens como fertilirrigação.

A flotação por ar cavitado, como o próprio nome diz, consiste em separar a parte indesejada do efluente injetando ar no tanque de flotação e adicionando coagulantes e floculantes que removerão os sólidos coagulados, óleos e graxas livres. O sólido gerado na flotação é armazenado no leito de secagem; depois de seco, ele é utilizado como adubo.



O efluente segue para o sistema biológico anaeróbio de fluxo ascendente como etapa final do tratamento depois de passar pela floculação. Ele é depois bombeado para 02 reservatórios antes de ir para a fertirrigação.

A tabela a seguir mostra os resíduos que serão gerados no abate de bovinos, os resíduos gerados atualmente pela suinocultura e a destinação deles:

Resíduo	Características	Destino
Líquido	Água e líquido advindos do resto de sangue (O sangue será cozido e o plasma segregado)	Flotação e fertirrigação
Sólido	Ossos, barrigada, pelos, etc.	Empresa PAQUEQUER
Sólido	Couro	Empresa PAQUEQUER
Sólido	Feces de bovinos e suínos	Compostagem e pastagens e lavouras da propriedade

Tabela 1: destino dos efluentes e resíduos sólidos do abate e suinocultura (em operação)

Equipamentos de geração de calor

O Empreendimento operará uma caldeira geradora de vapor, MRN – 500 ht movida a lenha com capacidade nominal de 500 kg de vapor/hora para aquecer a água que será utilizada no abatedouro.

3 – Utilização dos Recursos Hídricos

A água a ser utilizada no abatedouro virá de 03 captações: uma captação superficial no Córrego Boa Esperança (Número de Certidão 1803/2017), outra em surgência (Número de Certidão 1810/2017) e a última em barramento com 100 m³ de volume máximo acumulado (Número de Certidão 1807/2017). Todas com certidões de uso insignificante requeridas em nome do Sr. José Jerônimo da Silveira, administrador/sócio do empreendimento JRC Fraicaire. Há um reservatório de 150 m³ de água que abastece o empreendimento. O consumo médio diário informado será de 45 m³.

4 – Reserva Legal

A reserva legal encontra-se com área de 10,1131 ha conforme planta topográfica planimétrica, que consta nos autos do processo, tendo também registro no CAR Nº MG: MG-3140209-E978.74B3.DB9A.4429.9108.32E5.B08A.96CC.

5 – Autorização da Intervenção Ambiental

O Sítio Boa Esperança localiza-se no Município de Maripá de Minas, bacia federal do Rio Paraíba do Sul e bacia estadual dos Rios Preto e Paraibuna. Conforme declarado no Cadastro Ambiental Rural, possui 50,5294 hectares, sendo 3,8602 hectares referentes à Área de Preservação Permanente (APP).

A respeito da atividade a qual se busca a licença de instalação corretiva, não foi verificado existência de intervenção em área de preservação permanente.

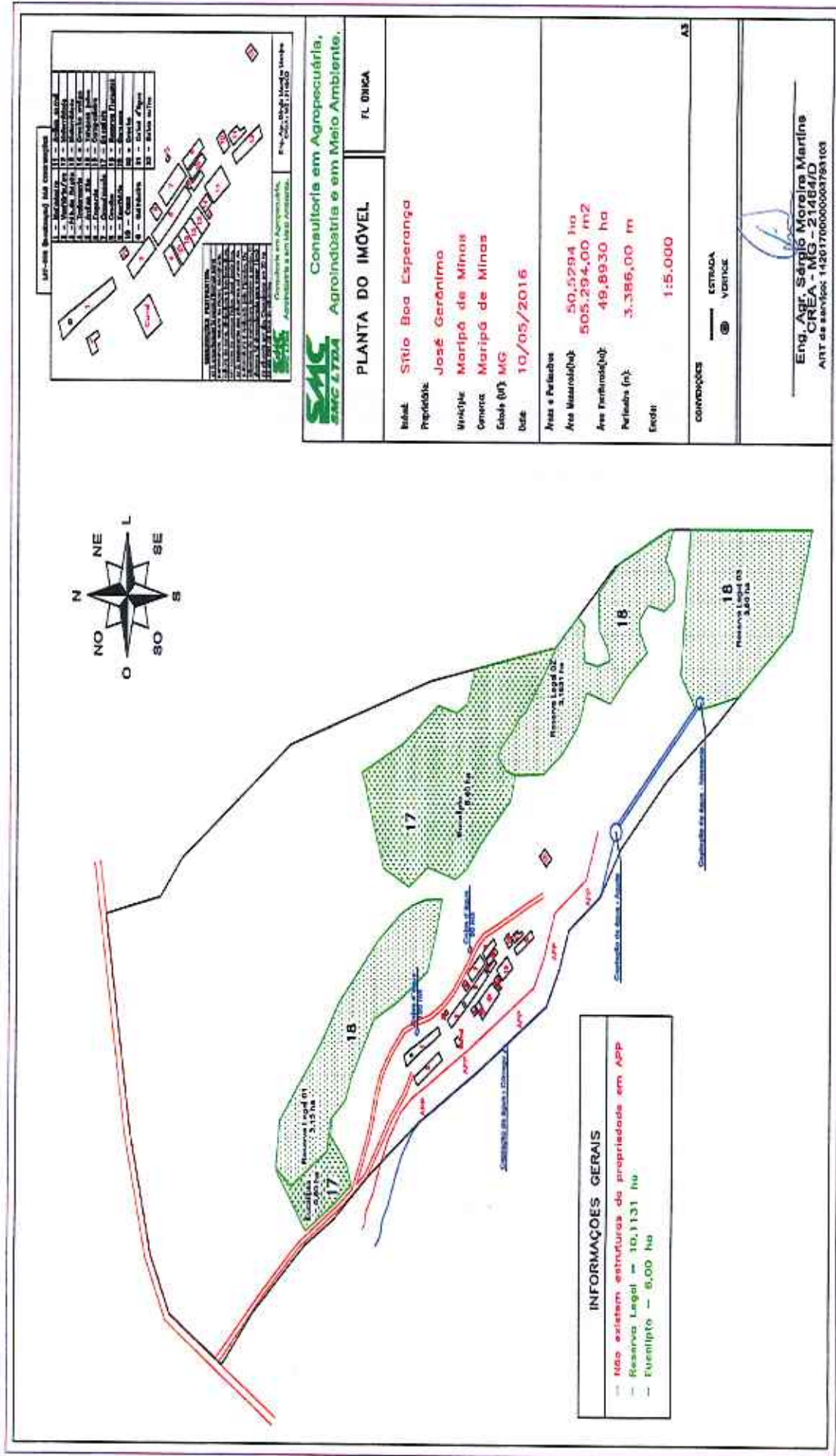


Figura 2: planta do empreendimento apresentando todas as estruturas e a APP



6 – Impactos identificados e medidas mitigadoras

Os impactos ambientais que as atividades desenvolvidas podem oferecer ao meio ambiente relacionam-se principalmente com:

6.1 Resíduos sólidos:

Para a fase de instalação do empreendimento serão gerados resíduos da construção civil provenientes da construção do abatedouro bovino que, conforme informado pelo empreendedor em ofício de informações complementares, estão sendo coletados pelas empresas responsáveis por cada etapa da obra.

Os resíduos com características domiciliares gerados no empreendimento são encaminhados pelo empreendedor até o ponto de coleta da Prefeitura de Maripá de Minas, conforme Declaração do município apresentada pelo empreendedor como informação complementar. De acordo com consulta ao SIAM, o município não possui aterro sanitário licenciado.

Dessa forma, o empreendedor deverá apresentar a comprovação de recolhimento e destinação dos resíduos com características domiciliares e resíduos da construção civil por empresa/aterro licenciado, conforme exigido no Programa de Automonitoramento.

Para os resíduos gerados na atividade de suinocultura, regularizada através de Autorização Ambiental de Funcionamento, foi informada a seguinte destinação: frascarias são coletadas pela empresa PAQUEQUER LTDA (foi apresentada a licença ambiental da empresa coletora) e demais os resíduos sólidos tais como cadáveres, placenta e estruturas orgânicas provenientes dos partos das matrizes suínas, são destinados à composteira em estrutura construída em alvenaria, subdividida em células, com piso concretado com canaletas para retenção do chorume e encaminhamento deste para o sistema de tratamento de efluentes do empreendimento, além de telhado dimensionado de forma adequada, evitando assim o aporte de água pluvial na estrutura. Ressalta-se que a correta destinação dos resíduos gerados nas atividades regularizadas através de Autorização Ambiental de Funcionamento deverão ser mantidas pelo empreendedor.

6.2 Efluentes líquidos sanitário e agroindustriais:

O efluente líquido sanitário gerado no empreendimento é destinado para uma fossa séptica e depois para o sistema de tratamento de efluente industrial já instalado para o tratamento dos efluentes da suinocultura.

Para a destinação dos efluentes que serão futuramente gerados no abatedouro, conforme verificado em ocasião da vistoria e informado nos estudos, o empreendedor instalou tanque para recebimento de efluentes brutos. Ressalta-se que quando do início das operações, o efluente gerado no abatedouro, após passar pelo referido tanque, será encaminhado para tratamento no sistema já instalado para a atividade de suinocultura. Quando da análise do processo de Licença de Operação, deverá ser condicionada a realização do Automonitoramento do efluentes gerados no abatedouro.



Quanto ao efluente líquido gerado na suinocultura, atividade regularizada através de Autorização Ambiental de Funcionamento, este é coletado pelas canaletas dos galpões com destino para o tanque de equalização, célula de flotação, sistema biológico anaeróbio de fluxo ascendente. A parte sólida gerada na célula de flotação é destinada para o leito de secagem para ser usada depois como biofertilizante na propriedade. O líquido depurado no sistema biológico anaeróbio de fluxo ascendente segue para tanques de armazenamento e depois para a fertirrigação na propriedade.

Conforme informação complementar apresentada em 25/09/2018, a área disponível para a fertirrigação é de 6,0 hectares. O empreendedor apresentou os resultados das análises realizadas em 25/05/2018, cujas coletas foram feitas pela Micra Saneamento e Meio Ambiente. As análises foram feitas com o intuito de verificar a eficiência do sistema para o tratamento dos efluentes gerados pelos suínos.

RELATÓRIO DE ENSAIO
CLIENTE
JRC FRIGORÍFICO LTDA ME
SÍTIO BOA ESPERANÇA
MARIPÁ DE MINAS
35620-000
(31) 99669-1546

RE 3382.1.19093 R1 EMISSÃO 25/05/2018

PÁG: 1/2

AMOSTRA
LOCALIDADE JRC FRIGORÍFICO LTDA ME
TIPO AMOSTRA: EFLUENTE LÍQUIDO IN NATURA
PONTO COLETA: ENTRADA DA ETE
COLETOR: CLIENTE



3382.1.19093 R1

NORMA
DN CONJUNTA COPAM/GERH Nº 1, 2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos d'água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes.

RESULTADOS ANALÍTICOS DA AMOSTRA

PARAMETROS	DATA DA COLETA	UNIDADE	14/05/2018	17/05	25/05	12/05/2018	METODOLOGIA	LQ	VMP
DBO 5 a 20°C	14/05/2018	mg/L O ₂	7100,00				SM 9145B-10-1	0,1	60,0 ou 75% a 85%*
PCOO	14/05/2018	mg/L O ₂	36100,0				SM 9145B-10-1	1,0	100 ou 75% a 75%*
Parâmetro	14/05/2018	mg/L F	100,00				SM 9145B-10-1	0,01	60
Amido	14/05/2018	mg/L H ₂ SO ₄	200,0				SM 9145B-10-1	0,1	no
Nitrogênio Total	14/05/2018	mg/L N	2570,0				SM 9145B-10-1	1,0	no
Carbono Orgânico	14/05/2018	mg/L C	500,0				SM 9145B-10-1	0,1	no
Resíduos Suspensos Totais	14/05/2018	mg/L	1000,0				SM 9145B-10-1	0,1	100 ou 75% a 75%*
Densidade Relativa (temperatura)	14/05/2018	mg/L	210,0				ABNT NBR 13248/92	1,0	50,0

COPAM/GERH-MG 01/05 - VMP COPAM/GERH-MG 01 de 05 de maio de 2008 - (Artigo 23 - Padrão para Efluentes).

Notas:

LQ = Limite de Quantificação.

VMP = Valor Máximo Permitido.

Nd = Não Definido pela Legislação.

* Parâmetros reconhecidos pela RMMG em conformidade com a ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005.

* DBO: até 60 mg/L ou:

a) tratamento com eficiência de redução de DBO em no mínimo 60% e média anual igual ou superior a 70% para sistemas de esgotos sanitários e de percolados de

aterros sanitários municipais e;

b) tratamento com eficiência de redução de DBO em no mínimo 75% e média anual igual ou superior a 85% para os demais sistemas.

* DQO: até 100 mg/L ou:

a) tratamento com eficiência de redução de DQO em no mínimo 55% e média anual igual ou superior a 65% para sistemas de esgotos sanitários e de percolados de

aterros sanitários municipais.

Entrada do efluente na unidade de tratamento

[Assinatura]



RELATÓRIO DE ENSAIO

CLIENTE
JRC FRIGORÍFICO LTDA ME
SÍTIO EOA ESPERANÇA
MARIPÁ DE MINAS
35620-000
(31) 99569-1546

NORMA
DN CONJUNTA COPAM/CERH Nº 1/2008 - Dispõe sobre a classificação dos corpos d'água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes.

RE 3382.1.19094 R1 EMISSÃO 25/05/2018

PÁG: 1/2

AMOSTRA
LOCALIDADE JRC FRIGORÍFICO LTDA ME
TIPO AMOSTRA: EFLUENTE LÍQUIDO IN NATURA
PONTO COLETA/SAÍDA DA ETE
COLETOR: CLIENTE



3382.1.19094 R1

RESULTADOS ANALÍTICOS DA AMOSTRA

PARÂMETROS	UNIDADE	15/05/2018 17:02 26,0°C 15/05/2018	METODOLOGIA	LG	VMP
DATA DA COLETA HORA DA COLETA TEMPERATURA DATA DO REEXAMENHO					
PARÂMETROS					
DBO ₅ a 20°C	mg/L O ₂	61,05	SM/WW-5210 B	3,1	60,0 ou 75% a 85%
DQO	mg/L O ₂	306,0	SM/WW-5200 C	1,0	190 ou 70% a 70%
Resíduo Total	mg/L P	11,42	SM/WW-4500 P E	0,01	nd
Nitrito	mg/L N-NO ₂	58,50	SM/WW-4500 N D C	0,1	nd
Nitrogênio Total	mg/L N	250,0	SM/WW-4500 N C	1,5	nd
Resíduo Sedimentável	mL/L	0,70	SM/WW-5040 P	0,1	1,0
Resíduo Suspensão Total	mg/L	100,0	SM/WW-2540 D	0,1	100,0 ou 50,0
Oxigênio Dissolvido (mL/l a 20°C)	mg/L	19,70	ABNT NBR 12248/93	1,0	60,0
Presença de DBO	%	93,60			mínimo 75%
Presença de DQO	%	93,46			mínimo 70%

COPAM/CERH-MG 01/08 - VMP COPAM/CERH-MG 01 de 05 de maio de 2008 - (Artigo 29 - Padrão para Efluentes).

Notas

LQ = Limite de Quantificação.

VMP = Valor Máximo Permitido.

ND = Não Definido pela Legislação.

*Parâmetros reconhecidos pela RM/MG em conformidade com a ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005.

* DBO: até 60 mg/L ou:

a) tratamento com eficiência de redução de DBO em no mínimo 60% e média anual igual ou superior a 70% para sistemas de esgotos sanitários e de percolados de aterros sanitários municipais e;

b) tratamento com eficiência de redução de DBO em no mínimo 75% e média anual igual ou superior a 85% para os demais sistemas.

* DQO: até 180 mg/L ou:

a) tratamento com eficiência de redução de DQO em no mínimo 55% e média anual igual ou superior a 65% para sistemas de esgotos sanitários e de percolados de aterros sanitários municipais e;

b) tratamento com eficiência de redução de DQO em no mínimo 70% e média anual igual ou superior a 75% para os demais sistemas.

*Reconhecimento Válido somente para os serviços prestados por este laboratório que sejam visualizados no endereço: <http://www.rmg.com.br> na página de

Saída do efluente na unidade de tratamento

A finalidade do tratamento implantado não é atender aos padrões da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG n.º 1, de 05 de maio de 2008 que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. O empreendimento visa um tratamento que adeque o efluente ao lançamento no solo, na forma de fertirrigação, propiciando assim, uma melhora na biota do solo e no desenvolvimento da cultura implantada. O projeto de fertirrigação foi apresentado pelo empreendedor através de ofício de informações complementares.

O empreendedor informou que instalará um lavador de veículos com caixa de areia e caixa SAO. Os efluentes gerados, após passar pelas duas caixas citadas anteriormente, serão direcionados para o sistema de tratamento de efluentes do empreendimento.

6.3 Ruídos:

O abatedouro não se encontra em funcionamento. Sendo assim, níveis de ruídos são caracterizados pela movimentação de veículos dentro da área do empreendimento, bem como ruídos característicos das obras de instalação. A suinocultura e as outras atividades desenvolvidas na propriedade não geram ruídos significativos a ponto de necessitar de um controle rígido.

Na fase de operação deverá ser realizado o monitoramento do nível de ruído de acordo com os parâmetros da Resolução CONAMA 01/1990 e da NBR 10151, assim como Lei Estadual 10.100



/1990 e, caso esteja acima dos padrões estabelecidos deverá ser apresentada proposta para o controle nos pontos críticos do empreendimento.

6.4 Formação de processos erosivos:

As precipitações pluviométricas podem formar processos erosivos com possível aparecimento de erosões ao longo da propriedade. O empreendimento possui um sistema de drenagem pluvial com 02 bacias de contenção de sedimentos.

6.5 Emissões atmosféricas, odores e alteração da paisagem natural:

A implantação do empreendimento gerará alteração na paisagem natural com a construção do abatedouro e com possíveis emissões de odores e emissões atmosféricas provenientes da caldeira a ser instalada, bem como eventual proliferação de vetores quando entrar em operação. O empreendedor deverá implantar uma cortina arbórea ao redor das instalações como forma de harmonização com o ambiente e como forma de minimizar os odores provindos do abatedouro. Além disso, deverá implantar sistema de controle de emissões atmosféricas na caldeira, conforme exigido no Anexo I deste Parecer Único.

7. Controle Processual

7.1. Relatório – análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 14209/2015/001/2017, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 1096329/2017 como também das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 009254/2018, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

7.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

A Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.



Referida Lei, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual nº 47383/2018, por sua vez, reconhece a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32, para aqueles que em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o empreendimento se socorre do procedimento corretivo por instalar sem a devida licença ambiental, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração nº 007422/2018.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria é disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

No que tange, a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do Art. 26 do Decreto 47.383/2018, encontram-se atendidos os requisitos documentais necessários à instrução do processo.

Nesse sentido, conforme consta do FCE, o empreendimento se caracteriza pela atividade principal identificada pelo código, E-02-01-1, da DN COPAM n.º 74/2004, sendo informada a inexistência de estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004.

No âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000 estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis. Porém, após a instalação do empreendimento, em atendimento ao princípio da precaução sugere-se condicionante para realização de protocolo de requerimento do AVCB e apresentação do documento após a sua obtenção.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº1096329/2017, e/ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, observa-se completo o processo, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em

TCB



conformidade com as normas ambientais vigentes. A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA nº 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD nº 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD nº 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo se efetive a integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é de médio porte e de médio potencial poluidor/degradador, classifica-se a presente atividade como classe 3 (três).

Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, "b" da Lei 21.972/2016 que competirá SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de médio porte e médio potencial poluidor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

7.3. Viabilidade jurídica do pedido

7.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento é composto por 4 (quatro) propriedades rurais, conforme infere-se das certidões dos registros de imóveis apresentados. Em razão da caracterização do empreendimento foi apresentado recibo de inscrição do Imóvel no CAR.

Conforme consta dos itens 4.3 e 4.4 do FCE, e observando as coordenadas geográficas do ponto central do empreendimento, este não se localiza em Unidade de Conservação ou Zona de Amortecimento, razão pela qual descabe qualquer análise relacionada ao Sistema Estadual de Unidades de Conservação, estabelecido pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se que o projeto e as atividades já em execução, conforme abordagem do campo 5 do presente parecer único, não representam intervenção em área de preservação permanente.



Por fim, quanto a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000, remete-se a abordagem realizada pela equipe técnica.

7.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

De acordo com abordagem feita em campo específico pela equipe técnica, o empreendimento faz uso de recursos hídricos regularizados através das certidões de uso insignificantes nº 53969/2017, 54004/2017, 53989/2017. Dessa forma, o uso de recursos hídricos pelo empreendimento encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

7.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de instalação corretiva, para as atividades de Abate de animais de grande e médio porte, trata-se de tipologias previstas no Anexo Único da DN COPAM nº 74/2004, sob os códigos D-01-03-1.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 3.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 15, III, do Decreto 47.383/2018, deverá ser concedido o prazo de 06 anos.

Cabe mencionar que as demais atividades deverão ser regularizadas em via própria, devendo ser unificadas quando da obtenção da licença de operação da atividade a qual busca-se regularizar no presente procedimento administrativo.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram - ZM sugere o deferimento da Licença de Instalação Corretiva, para o empreendimento **JRC Fricaire JJMC Silveira Frigorífico LTDA** para a atividade de abate de animais de grande e médio porte, no município de Maripá de Minas, pelo prazo de 06 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração,



modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram - ZM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Licença de Instalação Corretiva (LIC) de JRC Fricaire JJMC Silveira Frigorífico LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para a Licença de Instalação Corretiva (LIC) de JRC Fricaire JJMC Silveira Frigorífico LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico de JRC Fricaire JJMC Silveira Frigorífico LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva (LIC) do empreendimento JRC Fricaire JJMC Silveira Frigorífico LTDA

Empreendedor: JRC Fricaire JJMC Silveira Frigorífico LTDA
Empreendimento: JRC Fricaire JJMC Silveira Frigorífico LTDA
CNPJ: 21.776.312/0001-61
Municípios: Maripá de Minas
Atividade (s): Abate de animais de grande e médio porte
Código (s) DN 74/2004: D-01-03-1
Processo: 14209/2015/001/2017
Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar plano de gerenciamento de riscos do empreendimento	Na formalização da Licença de operação.
03	Implantar sistema de controle de emissões atmosféricas na caldeira e comprovar a implantação através de arquivo fotográfico.	Na formalização da Licença de operação
04	Apresentar anuência do COMAER	Na formalização da licença de operação
05	Apresentar todos os contratos e/ou anuências das empresas responsáveis pela coleta de resíduos.	Na formalização da Licença de Operação
06	Construir galpão para armazenamento temporário de resíduos de acordo com NBR 11.174/1990 e comprovar a implantação através de arquivo fotográfico.	Na formalização da Licença de operação
07	Apresentar cronograma atualizado de implantação do projeto de cortina verde a ser implantado no empreendimento e apresentado no RCA.	Na formalização da Licença de operação
08	Construir o lavador de veículos como informado no ofício de resposta de informações complementares (informação complementar nº 16) e comprovar a implantação através de arquivo fotográfico.	Na formalização da Licença de operação
09	Construir caixa separadora de água e óleo (SAO) na área de lavagem de veículos) e comprovar a implantação através de arquivo fotográfico.	Na formalização da Licença de operação
10	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anual, no mês de fevereiro, a partir de 2020.

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[Assinaturas e rubricas manuscritas]



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação Corretiva do empreendimento JRC Fricaire JJMC Silveira Frigorífico LTDA

Empreendedor: JRC Fricaire JJMC Silveira Frigorífico LTDA
Empreendimento: JRC Fricaire JJMC Silveira Frigorífico LTDA
CPF: 21.776.312/0001-61
Municípios: Maripá de Minas
Atividade (s): Abate de animais de grande e médio porte
Código (s) DN 4/2004: D-01-03-1
Processo: 14209/2015/001/2017
Validade: 06 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos (*)

Enviar, anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 10 das condicionantes deste Parecer Único, a SUPRAM ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-Processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.



Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.





ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento JRC Fricaire JJMC Silveira Frigorífico LTDA

Empreendedor: JRC Fricaire JJMC Silveira Frigorífico LTDA
Empreendimento: JRC Fricaire JJMC Silveira Frigorífico LTDA
CPF: 21.776.312/0001-61
Municípios: Maripá de Minas
Atividade (s): Abate de animais de grande e médio porte
Código (s) DN 4/2004: D-01-03-1
Processo: 14209/2015/001/2017
Validade: 06 anos



Foto 1: serralheria do empreendimento



Foto 2: prédio a direita onde se instalará o abatedouro bovino com o escritório e refeitório a esquerda



Foto 3: área de pastagem fertilizadas com a RL ao fundo



Foto 4: curral de recepção dos bovinos antes do abate

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



Foto 5: silos da fábrica de ração com dutos de conexão para as baias e canaletas de água pluvial



Foto 6: canaleta de efluente gerado na suinocultura com calha protetora de água pluvial



Foto 7: planta de tratamento de efluente bruto



Foto 8: tanque de equalização do efluente bruto, suinocultura, curral e área de pasto na parte inclinada



Foto 9: tanque onde se pretende criar peixes



Foto 10: eucaliptal ao fundo da imagem

Opino

PA

TCR



Foto 11: fossa séptica do esgoto doméstico; está interligada a planta de tratamento de efluente



Foto 12: APP cercada com o córrego Boa Esperança ao fundo



Foto 13: composteira



Foto 14: tanque de equalização, célula flotação, filtro biológico e leito de secagem

Opina

46

TCO